

CONTRATO Nº007 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2013

PUBLIQUE-SE
Em 11/11/13
Adriano Ricardo de Oliveira
Secretário Executivo
Decreto Administrativo nº 006/10:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.959.249/0001-54, com sede à Praça dos Três Poderes, Setor Central, nesta cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Presidente Sr. **RICARDO ARANTES COSTA VALADÃO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado a Rua 05, nº15, centro, nesta cidade, portador da CI(RG) n.º M8533262 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 005.956.691-40.

CONTRATADO: JOSÉ JOEL DA COSTA SOUTO, brasileiro, solteiro, artista plástico, residente e domiciliado na Rua 239, nº 895, Quadra 83, Lote 21, setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, portador da CI(RG) n.º 5469719 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 032.404.481-06.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante dispensa de licitação, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Lavrado e assinado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **restauração de 23 (vinte e três) desenhos realistas, e desenho a mão livre de 08 (oito) bustos executados na técnica de**

realismo espontâneo, a lápis em preto e branco dentro dos padrões já estabelecidos nos já existentes para compor a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Obriga-se o **CONTRATADO**, a executar os serviços previstos na cláusula precedente dentro das determinações e orientações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de R\$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** em uma única parcela, no ato da entrega do objeto do contrato com previsão de entrega e pagamento para o dia 27 (vinte sete) de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato e se encerrará no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2013, período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0101-01.031.01.01-2001-33.90.36-(100)- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o respectivo pagamento ao **CONTRATADO**, no prazo e condições pactuados.



Fornecer todas as orientações e materiais fotográficos necessários para execução dos serviços objetos deste instrumento de contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar o serviço previsto no objeto do contrato, de acordo com as orientações do órgão fiscalizador.

Executar os serviços ora contrato em conformidade com o material fornecido pelo **CONTRATANTE**, conforme técnica contratada.

Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhistas, previdenciários, e demais tributos incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, (sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível).

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas total ou parcialmente, a critério do **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.



Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo alinhadas.

Paranaiguara-GO, 11 de novembro de 2013.

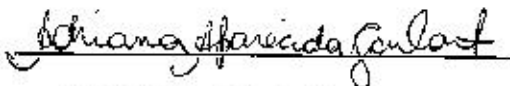


RICARDO ARANTES COSTA VALADÃO
Presidente da Câmara – Contratante

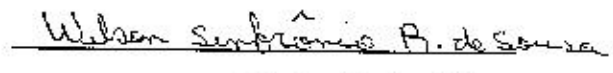


JOSÉ JOEL DA COSTA SOUTO - 032.404.481-06
Contratado

Testemunhas:



CPF: 004.635.337-90

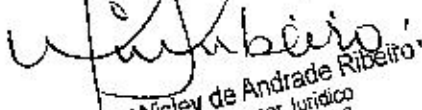


CPF: 031.676.546-51

APROVADO

Assessoria Jurídica

Em, 11/11/2013.



Wisley de Andrade Ribeiro
Assessor Jurídico
Dec. Adm. 04/08
CPF: GO 28517

Praça dos Três Poderes, s/n°, Centro – CEP 75.880-000 – Paranaiguara-Goiás
Fone: (64) 3655-2202 - e-mail: camaraparanaiguara@hotmail.com